

Edital

N.º 99/DAFRH-DAAG/2025

Retificação ao Edital nº 96/DAFRH-DAAG/2025

Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística – Início do Procedimento e Participação Procedimental

LUIS MIGUEL CALHA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 074/2021, de 26 de outubro e no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, torna público que, no Edital nº 96/DAFRH-DAAG/2025 referente ao procedimento administrativo de elaboração do “Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística”, onde se lê: “*...Assim, os/as interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, até 10 dias úteis, após a publicitação do início do procedimento...*” deverá ler-se: “*...Assim, os/as interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, até **15 dias úteis**, após a publicitação do início do procedimento...*”

Com a publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi reforçado o já consagrado na anterior lei de bases (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto), impondo-se de forma inequívoca e clara que os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, devem assegurar o cumprimento dos princípios de equidade e da justa repartição de benefícios e encargos, cf. alínea f) do artigo 3.º da LBGPPSOTU e artigos 176.º a 183.º do RJIGT.

Neste quadro legal o Regulamento da proposta de revisão do PDM estabelece a necessidade de criação de um “Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística”, tendo como objetivo a operacionalização de processos perequativos, garantindo a capacidade de gestão das compensações (monetárias ou em espécie) e a previsão de afetação de áreas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de uso público.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal a criação do presente regulamento com o objetivo de dotar o PDM em revisão dos mecanismos regulamentares adequados ao tratamento do conjunto de novas matérias no âmbito do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística que permitam a execução e gestão eficazes e efetivas do Plano aquando da sua entrada em vigor.

Mais torna público, que podem constituir-se como interessados/as todos/as aqueles/as que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados/as, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os/as interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do Regulamento do Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística, até **15 dias úteis**, após a publicitação do início do procedimento, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

A constituição dos/as interessados/as e contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Largo do Município – 2950-001 Palmela ou onde se efetue atendimento ao público (Balcões do Atendimento Municipal de Palmela, Pinhal Novo e Quinta do Anjo) ou para o correio eletrónico: dafrh_gpa@cm-palmela.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 22 de julho de 2025.

O Vice-Presidente

Luis Miguel Calha

Luis Miguel Calha